



13028851



08012.001458/2020-19

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020**

PROCESSO Nº 08012.001458/2020-19

1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a União, por intermédio do **Ministério da Justiça e Segurança Pública**, por meio do Pregoeiro designado pela **Portaria nº 32 de 21 de setembro de 2020, da Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor**, publicada no D.O.U. de **24 de setembro de 2020**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço por item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 13/11/2020**Horário: 10:00 h****UASG: 200400**Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de veículos sedan's para atender demanda da Secretaria Nacional do Consumidor para o reaparelhamento dos Procons dos Municípios do Estado de São Paulo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no instrumento convocatório.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. 2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

2.2. Gestão/Unidade: SENACON

2.3. Fonte: 0188000000

2.4. Programa de Trabalho: 14422501523340035

2.5. Elemento de Despesa: 44.90.52

2.6. PI: SC17PKLICEP

2.7. PTRES: 178396

2.8. PO: 0000

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - 4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
 - 4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a

data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. **Valor total do item;**

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato

cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do item**.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **1% (um por cento)**.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.26.1. no país;
- 7.26.2. por empresas brasileiras;
- 7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida

melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DE PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira.**

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.10.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **10 % (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.2. **Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) Atestados que expressamente certifique(m) que a empresa já forneceu, no mínimo 20% (vinte por cento) da quantidade total do bem licitado ou similar. Para o item no qual o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.**

9.11.1.3. **A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.**

9.11.1.4. **A exigência pela apresentação de atestados técnicos no percentual descrito se faz necessário para resguardar a administração pública no sentido de garantir a execução do contrato e, conseqüentemente, atender às demandas da Senacon. Vale ressaltar também que tal exigência não compromete a competitividade do certame.**

9.11.1.5. **Considera-se compatível ou similar a comprovação de fornecimento de veículos do tipo sedan.**

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a

declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. **DOS RECURSOS**

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. **DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. **DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS**

15.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

16. **DO TERMO DE CONTRATO**

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.1.1.

16.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3. apresentar documentação falsa;

21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6. não mantiver a proposta;

21.1.7. cometer fraude fiscal;

21.1.8. comportar-se de modo inidôneo

21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2. Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mj.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço à [Coordenação de Procedimentos Licitatórios/COPLI – MJ, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, Anexo II, sala 621, em Brasília – DF, CEP 70064-900.](#)

22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela

elaboração do Edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.gov.br/mj/pt-br>, e também poderá ser solicitado o acesso eletrônico externo por meio do endereço eletrônico licitacao@mj.gov.br.

23.12. **Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

23.12.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

23.12.2. ANEXO I-A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

23.12.3. ANEXO I-B – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

23.12.4. ANEXO II - VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

23.12.5. ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

23.12.6. ANEXO IV - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

HALISSON LUCIANO CHAVES AYRES DA FONSECA**Pregoeiro**

Documento assinado eletronicamente por **HALISSON LUCIANO CHAVES AYRES DA FONSECA, Pregoeiro(a)**, em 29/10/2020, às 12:17, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **13028851** e o código CRC **A3A7F0BC**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



13016313



08012.001458/2020-19



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR**

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.001458/2020-19)

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2020

1. OBJETO

1.1. Aquisição de veículos sedan's para atender demanda da Secretaria Nacional do Consumidor para o reaparelhamento dos Procons dos Municípios do Estado de São Paulo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UND	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMISSÍVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ADMISSÍVEL
1	VEÍCULO AUTOMOTOR, ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO MÍNIMO 2020/2020 , 05 (CINCO) PORTAS, PARA 05 PESSOAS, BICOMBUSTÍVEL; B) PORTA-MALAS DE NO MÍNIMO 440 LITROS; C) MOTORIZAÇÃO 1.0; D) CÂMBIO MANUAL; E) PROTETOR DE CÁRTER; F) AIRBAG PARA O MOTORISTA E PASSAGEIRO; G) FREIOS ABS; H) DIREÇÃO ASSISTIDA (DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELETRO-HIDRÁULICA OU ELÉTRICA); I) EQUIPADO COM AR CONDI CIONADO, DESEMBAÇADOR DE VIDRO TRASEIRO, VIDROS ELÉTRICOS NO MÍNIMO NAS PORTAS DIANTEIRAS E TRAVAS ELÉTRICAS EM TODAS AS PORTAS, ALARME; J) RÁDIO AM/FM COM NO MÍNIMO USB, COM 02 (DOIS) ALTO-FALANTES; K) APOIOS PARA CABEÇA NOS BANCOS	275680	Und	63	R\$ 52.590,32 -	R\$ 3.316.190,16
						TOTAL GERAL R\$ 3.316.190,16

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do Contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

2.2. A Senacon funciona como propagadora de políticas públicas que ofereçam proteção ao consumidor. Os órgãos de defesa dos consumidores atuam de maneira relevante no atendimento presencial aos consumidores.

2.3. O Decreto nº 7.963, de 15 de março de 2013, instituiu o Plano Nacional de Consumo e Cidadania com a finalidade de promover a proteção e defesa do consumidor em todo o território nacional, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações. E em seu art. 4º inciso III está previsto o eixo de atuação: "Fortalecimento do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor". Assim, o presente Projeto advém da necessidade de fortalecimento/modernização da infraestrutura dos órgãos de defesa dos consumidores, visando a melhor qualidade e à ampliação do atendimento prestado aos consumidores.

2.4. Neste íterim, o Projeto em epígrafe permitirá resolver o problema da falta de infraestrutura nos órgãos de defesa do consumidor no estado de São Paulo, com aprimoramento dos serviços prestados aos consumidores, especialmente quanto à fiscalização *in loco* de estabelecimentos comerciais.

2.5. A doação de veículos automotores torna-se indispensável para o bom funcionamento/atendimento do dever de fiscalizar dos Procons, em defesa dos consumidores nas diversas relações de consumo, visando ao aprimoramento da qualidade dos serviços prestados ao cidadão, com uma fiscalização efetiva e eficiente. Os bens a serem doados são vitais para o exercício da fiscalização pelos Procons.

2.6. A Senacon considera como de altíssima relevância a estruturação dos Procons para aprimoramento das competências exercidas por estes órgãos, em especial a fiscalização de estabelecimentos comerciais, que tem grande relevância para a defesa dos consumidores brasileiros, tornando-se necessária, assim, a busca por ações que proporcionem no ambiente destes uma infraestrutura capaz de atender aos seus deveres de proteção e defesa do consumidor.

2.7. Nessa esteira, as aquisições serão realizadas considerando a destinação de recursos destinados por meio da Emenda Parlamentar nº 31600002, em que se pretende alcançar a equipagem de Procons no estado de São Paulo, conforme justificativa apresentada pelo parlamentar no sistema SIOP (11052940/11055605):

Esta emenda visa a melhorar a estrutura tecnológica dos PROCONS no Estado de São Paulo, visando à ampliação e melhoria do atendimento aos consumidores, além de garantir a modernização/reaparelhamento do parque tecnológico dos PROCONS, uma vez que a ampliação do atendimento levará à ampliação da orientação sobre produtos seguros, à defesa da vulnerabilidade dos consumidores frente às empresas, à desjudicialização das relações de consumo, dentre outros.

2.8. Nesse sentido, a estruturação e aparelhamento dos órgãos de defesa do consumidor estão dentre as competências da Senacon, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor em seu art. 106:

Art. 106. O Departamento Nacional de Defesa do Consumidor, da Secretaria Nacional de Direito Econômico (MJ), ou órgão federal que venha substituí-lo, é organismo de coordenação da política do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

I - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política nacional de proteção ao consumidor;

II - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III - prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;

IV - informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos diferentes meios de comunicação;

V - solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito policial para a apreciação de delito contra os consumidores, nos termos da legislação vigente;

VI - representar ao Ministério Público competente para fins de adoção de medidas processuais no âmbito de suas atribuições;

VII - levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violarem os interesses difusos, coletivos, ou individuais dos consumidores;

VIII - solicitar o concurso de órgãos e entidades da União, Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como auxiliar a fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança de bens e serviços;

IX - incentivar, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais, a formação de entidades de defesa do consumidor pela população e pelos órgãos públicos estaduais e municipais;

X - (Vetado)

XI - (Vetado)

XII - (Vetado)

XIII - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos, o Departamento Nacional de Defesa do Consumidor poderá solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnico-científica.

2.9. Diante das competências descritas acima, é o presente processo instaurado para fortalecer, bem como aprimorar os serviços prestados pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor, especialmente quanto a fiscalizações *in loco*, consolidando a atuação da Senacon na entrega da execução da Política Nacional das Relações de Consumo, cumprindo os objetivos de garantir a proteção e os direitos dos consumidores e harmonizar as relações de consumo.

2.10. Além da previsão legislativa descrita acima, também pode-se citar o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 9.662/2019, que dispõe sobre as competências da Secretaria Nacional do Consumidor que possui, dentre outras, as seguintes atribuições:

Art. 17. À Secretaria Nacional do Consumidor compete:

I - formular, promover, supervisionar e coordenar a política nacional de proteção e defesa do consumidor;

II - integrar, articular e coordenar o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;

III - articular-se com órgãos da administração pública federal com atribuições relacionadas à proteção e à defesa do consumidor;

IV - orientar e coordenar ações para proteção e defesa do consumidor;

V - prevenir, apurar e reprimir infrações às normas de defesa do consumidor;

VI - promover, desenvolver, coordenar e supervisionar ações de divulgação dos direitos do consumidor, com vistas ao exercício efetivo da cidadania;

VII - promover ações para assegurar os direitos e os interesses do consumidor;

VIII - fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#), e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor;

IX - adotar medidas para manutenção e expansão do sistema nacional de informações de defesa do consumidor e garantir o acesso às informações;

X - receber e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por consumidores, entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

XI - firmar convênios com órgãos e entidades públicas e com instituições privadas para executar planos e programas, além de atuar em defesa do cumprimento de normas e de medidas federais;

XII - incentivar, inclusive com recursos financeiros e programas especiais, a criação de órgãos públicos estaduais, distritais e municipais de defesa do consumidor e a formação, pelos cidadãos, de entidades com esse objetivo;

XIII - celebrar compromissos de ajustamento de conduta, na forma prevista em lei;

XIV - exercer as competências estabelecidas na [Lei nº 8.078, de 1990](#);

XV - elaborar e divulgar o elenco complementar de cláusulas contratuais e práticas abusivas, nos termos do disposto na [Lei nº 8.078, de 1990](#);

XVI - dirigir, orientar e avaliar ações para capacitação em defesa do consumidor destinadas aos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;

XVII - determinar ações de monitoramento de mercado de consumo para subsidiar políticas públicas de proteção e defesa do consumidor;

XVIII - solicitar a colaboração de órgãos e entidades de notória especialização técnico-científica para a consecução de seus objetivos;

XIX - acompanhar os processos regulatórios, com vistas à proteção efetiva dos direitos dos consumidores; e

XX - representar o Ministério na participação em organismos, fóruns, comissões e comitês nacionais e internacionais que tratem da proteção e da defesa do consumidor ou de assuntos de interesse dos consumidores, exceto se houver designação específica do Ministro de Estado que disponha de maneira diversa.

2.11. Ressalta-se que as aquisições refletem o fortalecimento da fiscalização na defesa do consumidor, com a adoção de medidas que venham a garantir o dever de fiscalizar do Estado, visando a proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

2.12. Diante do exposto, conclui-se que a aquisição de veículos automotores para fiscalizações de estabelecimentos comerciais *in loco* é medida que objetiva harmonizar as relações de consumo, sendo a aquisição com garantia para doação aos Procons/SP contemplados na emenda parlamentar supra citada assegura a efetividade da proteção e defesa do consumidor, evitando eventuais situações que prejudiquem o bom desempenho das fiscalizações e dos serviços prestados à sociedade.

2.13. Evidenciada, portanto, a necessidade de aquisição de veículos automotores para fiscalizações de estabelecimentos comerciais *in loco*, com estruturação e aparelhamento dos Procons, servindo para cumprimento de sua missão institucional.

2.14. Imperioso destacar que não poderão participar do certame empresas que estejam reunidas em consórcio ou cooperativas, e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.15. Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica, tampouco grande vulto, que impossibilite a participação de empresas de forma individual, não sendo necessária, portanto, a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

3.3. As especificações técnicas do objeto estão descritas no Anexo I-A deste Termo de Referência, e foram detalhadas de forma a garantir que os objetos adquiridos tenham qualidade e cumpram a finalidade para a qual foram adquiridos;

- 3.4. A Senacon, ao promover a presente aquisição, observará os preceitos do disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- 3.5. Nesse diapasão, os veículos automotores ofertados deverão atender aos limites máximos de ruídos, fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata; e aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento, fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e complementações e alterações supervenientes.
- 3.6. Nesse sentido, como forma de comprar produtos e usá-los com menor impacto negativo, minimizando a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a licitante deverá apresentar no momento da habilitação, cópia(s) de certificação(ões) emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por outro meio de prova equivalente que ateste medidas sustentáveis adotadas pela empresa, tais como uso de materiais recicláveis na embalagem dos produtos, reuso de recursos hídricos provenientes do processo produtivo, entre outros, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998 e do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - NESLIC – Núcleo Especializado Sustentabilidade, Licitações e Contratos DECOR/CGU/AGU - Abril/2016.
- 3.7. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado ou estar realizando o fornecimento do objeto, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.
- 3.8. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) Atestados que expressamente certifique(m) que a empresa já forneceu, no mínimo 20% (vinte por cento) da quantidade total do bem licitado ou similar. Para o item no qual o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.
- 3.9. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.
- 3.10. A exigência pela apresentação de atestados técnicos no percentual descrito se faz necessário para resguardar a administração pública no sentido de garantir a execução do contrato e, conseqüentemente, atender às demandas da Senacon. Vale ressaltar também que tal exigência não compromete a competitividade do certame.
- 3.11. Considera-se compatível ou similar a comprovação de fornecimento de veículos do tipo sedan.
- 3.12. Serão consideradas inabilitadas as propostas das empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 4.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019, por se tratar de bem comum, com características e especificações usuais de mercado.
- 4.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, após analisar três aspectos, quais sejam: a possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente; se havia disponibilidade no mercado deste material; e, verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado, a presente aquisição foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais no mercado.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA em remessa única, no seguinte endereço conforme TABELA I;
- 5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.6. As Comissões de Recebimento deverão ser compostas por, no mínimo, 03 (três) representantes do Estado/Município, composta por servidores indicados pelo Estado/Município e 03 (três) representantes da Comissão de Recebimento Provisório, composta por servidores indicados pela Senacon.
- 5.7. A empresa deverá comunicar à contratante, com 30 (trinta) dias úteis de antecedência, a data e o horário previsto para a apresentação dos itens, no email: aquisicoes.senacon@mj.gov.br.

- 5.8. Caberá as comissões designadas rejeitarem no todo ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências e especificações deste Termo de Referência, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento.
- 5.9. Caberá às Comissões de Recebimento a confecção dos seguintes documentos:
- 5.9.1. Relatório Fotográfico, que deverá registrar, no mínimo: foto do números dos chassis, fotos dos painéis, fotos das placas, foto panorâmica de todos os veículos no pátio, fotos individuais do veículo (laterais, frontais e traseiras) e poderão ser solicitadas e incluídas quantos tipos de fotos acharem pertinentes;
- 5.9.2. Cópia dos documentos dos veículos (CRLV, Notas Fiscais e etc.);
- 5.9.3. *Check List* devidamente preenchido e assinado.
- 5.10. Às Comissões de Recebimento deverão acostar aos autos todos os documentos imprescindíveis para subsidiar o recebimento.
- 5.11. A Comissão de Recebimento Provisório poderá realizar visita *in loco* no Estado de São Paulo, de forma a realizar o recebimento provisório e a entrega do objeto juntamente aos representantes dos municípios, compondo as Comissões de Recebimento, com vistas a sanar qualquer dúvida ou inconsistência quanto ao recebimento do bem.
- 5.12. Em caso de prorrogação, a solicitação deverá ser feita por escrito, justificadamente, antes do vencimento da data prevista para entrega, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual. Sendo aceito o pedido de prorrogação, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos.
- 5.13. A Comissão de Recebimento Definitivo será responsável pelo atesto das notas fiscais. Fica a contratada responsável em enviar a nota Fiscal original para agilizar o pagamento do bens, não sendo aceito somente o DANFE como nota fiscal.
- 5.14. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança no fornecimento do bem.
- 5.15. Objetos entregues diferentes dos propostos ou que apresentarem defeitos, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do não recebimento, arcando a empresa fornecedora com o ônus decorrente deste atraso.
- 5.16. Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à contratada, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.
- 5.17. Para fins de recebimento e avaliação dos objetos, além dos já informados, deverão ser observados critérios objetivos como:
- 5.17.1. Compatibilidade com as especificações;
- 5.17.2. Quantidades previstas;
- 5.17.3. Atendimento ao prazo de entrega estipulado;
- 5.17.4. Garantias dos objetos estipuladas neste Termo de Referência;
- 5.17.5. Aspecto visual das peças; e
- 5.17.6. Conferência dos certificados e/ou certidões exigidas no momento da entrega.
- 5.18. Considerando a necessidade de providências administrativas para liberação e deslocamento da Comissão de Recebimento Provisório ao Estado de São Paulo, a Contratada deverá informar a Contratante no prazo não inferior a 30 (trinta) dias a data prevista para entrega do objeto. Ademais, fica condicionada a entrega, de igual modo, o recebimento a autorização formal por parte da Comissão de Recebimento Provisória designada pela Senacon, onde a falta de tal autorização acarretará a recusa no estado do recebimento do objeto.
- 5.19. Os veículos serão adquiridos pela Senacon, Assim serão recebidos na **Superintendência da Polícia Rodoviária Federal de São Paulo** - Rua Ciro Soares de Almeida, 150 - Jardim Andaraí, São Paulo - SP, 02167- 000 e depois a Senacon fará o termo de doação para os Municípios, após o recebimento os veículos serão retirados da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal de São Paulo por integrantes indicados pelos Municípios devidamente habilitados, Os veículos serão emplacados em **São Paulo** em nome dos Municípios Beneficiários.
- 5.20. A entrega dos bens deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente compreendido entre 08h às 12h e 14h às 17h, no endereço, quantitativos e cor constante nas tabelas I e II abaixo, e serão acompanhadas e fiscalizadas por representantes da CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade dos bens com as especificações constantes neste instrumento e seus anexos:

TABELA I - ENDEREÇO DE ENTREGA

ORGÃO - PROCON				
ITEM	OBJETO	DEMANDANTE	ENDEREÇO DE ENTREGA	QTD TOTAL
1	Veículos Sedan	Senacon	Superintendência da Polícia Rodoviária Federal de São Paulo - Rua Ciro Soares de Almeida, 150 - Jardim Andaraí, São Paulo - SP, 02167- 000	63

TABELA II

TABELA II - VEÍCULOS A SEREM ENTREGUES - DOAÇÃO PROCON'S		
ESTADO	COR	TIPO
São Paulo	BRANCA	SEDAN

5.21. A contratada deverá entregar os veículos devidamente licenciados na UF de entrega em nome dos Municípios, com a quitação dos tributos e encargos devidos, tais como taxa de licenciamento, baixa do IPVA, seguro obrigatório – DPVAT e eventuais débitos de penalidades. Ressalta-se que todos os débitos referentes ao ano da entrega deverão ser quitados as custas da contratada.

5.22. A contratada deverá entregar os veículos devidamente abastecidos de combustível, com a capacidade máxima do tanque, em razão do período de tempo necessário para inclusão dos mesmos no sistema de abastecimento de cada órgão, bem como, prevenir a ocorrência de qualquer tipo de pane por falta de combustível, evitando possíveis prejuízos nas bombas de combustível dos veículos.

JUSTIFICATIVA: Itens incluídos a fim de adequar o TR às necessidades da Contratante, fornecendo clareza ao processo licitatório.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. O recebimento de material com valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente de cada órgão, conforme atualização introduzida pelo Decreto nº 9.412 de 2018.
- 10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6 / 100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o [índice de reajustamento pelo IPCA/IBGE, visto ser o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil](#), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

JUSTIFICATIVA: índice de reajustamento utilizado IPCA/IBGE, visto ser o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. O adjudicatário, no prazo de **30 (trinta)** dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a **2% (dois por cento)** do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

13.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

13.2.2. Seguro-garantia;

13.2.3. Fiança bancária.

13.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.

13.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

14. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

14.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, **12 (doze)** meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

14.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

- 14.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 14.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 14.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias. qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 14.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **30 (trinta)** dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 14.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 14.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 14.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 14.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 15.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 15.2.2. Multa moratória de **0,5 % (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **60 (sessenta)** dias;
 - 15.2.3. Multa compensatória de **10 % (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 15.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 15.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 15.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.
 - 15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.3. As sanções previstas nos subitens 15.1.1 ao 15.1.5, e 15.2.1 e 15.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
- 15.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- 15.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 16.1. O valor máximo aceitável para a contratação, para fins de aplicação do maior desconto, será **R\$3.313.190,16 (três milhões, trezentos e treze mil cento e noventa reais e dezesseis centavos)** valores obtidos durante pesquisa de preços materializada pela **NOTA TÉCNICA Nº 14/2020/CGPFF/DPPDD/SENAACON/MJ (12417760)**.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 17.1. As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício do corrente ano, a cargo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujos programa de trabalho e elemento de despesa seguem descritos abaixo:

Origem do recurso	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	PI	PTRES	Fonte	PO
SENAACON	14422501523340035	44.90.52	SC17PKLICEP	178396	0188000000	0000

18. ANEXOS

- 18.1. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes anexos:
- 18.2. **Anexo I-A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**
- 18.3. **Anexo I-B – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Encaminhamos o presente Termo de Referência para aprovação da Secretária Nacional do Consumidor e providências de mister.

Raul Silva Sales
Integrante Administrativo - DPPDD

Bárbara Verônica Dias Mágero Viana
Integrante Administrativo - CGAOF

De acordo.

Aprovo o presente Termo de Referência.

Juliana Oliveira Domingues
Secretária Nacional do Consumidor

ANEXO I-A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM 1 - SEDAN.

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO VEÍCULO

Veículo automotor, de passageiros, tipo automóvel sedan, fabricado em monobloco, de aço, original de fábrica, de três volumes, em cor branca, zero-quilômetro de fábrica. Tipo de veículo mais adequado para empenho em atividades de fiscalizações em perímetro urbano e nas regiões metropolitanas, onde a boa condição do asfalto favorece o seu desempenho, pois permitem deslocamento com maior rapidez e agilidade. Deve possuir também bons índices de aceleração, retomada, velocidade final, estabilidade e força, no intuito de perfazer as principais necessidades das atividades e nos mais variados ambientes.

Data de fabricação/modelo igual ou posterior ao ano 2020, Aquisição de veículo novo de primeiro uso de fábrica.

Motorização de, no mínimo, 1.0.

04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) tampa traseira com abertura vertical para cima (porta malas).

Vidros das portas com acionamento elétrico, no mínimo, nas portas dianteiras, originais de fábrica.

Compartimento de carga com volume mínimo de 430 litros.

Transmissão manual de, no mínimo, 05 marchas à frente e uma à ré.

Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, original de fábrica. O sistema de direção hidráulica e seus derivados fazem com que o ato de dirigir seja menos cansativo e desgastante, além de proporcionar rápida resposta em manobras e maior controle direcional do veículo.

Freios com o sistema antitravamento do tipo ABS, com gerenciamento eletrônico integral das rodas; A disco, pelo menos, nas rodas dianteiras.

Sistema de segurança suplementar com, no mínimo, 02 Air-Bags de série para os ocupantes dos bancos dianteiros, visando a proporcionar maior condição de segurança.

Capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros, com o motorista, distribuídos em dois nos banco dianteiros individuais e três no banco traseiro.

Motor com dupla opção de combustível, álcool e gasolina em qualquer proporção (flex), aspirado com injeção eletrônica direta de combustível ou multiponto ou com turbocompressor com injeção direta de combustível.

Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável, inclusive mediante tecnologia "flex", nos termos da Lei n° 9.660, de 1998 e do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - NESLIC - Núcleo Especializado Sustentabilidade, Licitações e Contratos DECOR/CGU/AGU - Abril/2016.

Potência de, no mínimo, 70 cv.

Capacidade mínima do tanque de 40 litros de combustível.

Dimensões externas mínimas:

Comprimento mínimo: 4.230 mm

Distância entre eixos mínima: 2.370mm.

Largura mínima: 1.680 mm.

Altura mínima: 1.433 mm

Estes parâmetros estão dentro da média dos veículos tipo Sedan. A distância entre eixos e demais medidas garantem aos integrantes do veículo conforto para longos deslocamentos.

Rodas de rodas de aço ou liga leve com dimensões mínimas de 14 mm, montadas em pneus com dimensões de, no mínimo, de 175 mm x 65 mm, sendo admitida banda de rodagens e aros maiores, desde que seja original de fábrica. O pneu com banda de rodagem mínima de 175 mm, para o veículo destinado a fiscalização, garante uma boa estabilidade e, no caso de banda de rodagem maior, melhoraria o

aspecto segurança. O estepe deverá ser original de fábrica podendo ser em ferro, mas a banda de rodagem deve manter as mesmas características dos demais.

A fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de 12(doze) meses contados da data de entrega do veículo.

Ar condicionado de fábrica integrado frio/quente e com a função desembaçante do para-brisa. O ar condicionado com a função frio/quente além de garantir maior conforto, possui a função de desembaçar o para-brisa.

Limpador do para-brisas composto de temporizador e lavador elétrico do para-brisa.

Tacômetro (conta-giros) de rotações do motor. Importante indicador que permite ao condutor realizar as trocas de marcha no regime correto, sem dar um sobregiro no motor e aproveitando da melhor forma todas as faixas de torque.

Indicador do nível de combustível. Por informar precisamente como está o nível de combustível, por intermédio da leitura do mesmo o condutor pode antecipar ou prorrogar um abastecimento.

Cintos de segurança a todos os passageiros, considerando a lotação completa, sendo os frontais e laterais retráteis de 03 (três) pontos e o central, subabdominal ou de 03 (três) pontos. Este item é compulsório para os veículos nacionais. Os cintos de 03 (três) pontos garantem maior segurança.

Bancos dianteiros individuais com regulagem de distância e inclinação do encosto, com apoio para cabeça ajustáveis em altura, e banco traseiro com apoio para cabeça ajustáveis em altura integrados ou acoplados ao banco em pelo menos dois assentos, na cor do acabamento interno do veículo. Regulagens que garantem aos integrantes do veículo maior ergonomia. Os apoios de cabeça ajustáveis no banco traseiro atuam na função de evitar o “feito chicote” em caso de acidentes.

Bancos com revestimento em tecido, original de fábrica, admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante, desde que tal item não seja disponibilizado como original de fábrica em outra versão do veículo.

Grade protetora do motor/cárter em aço com, no mínimo, 2 mm de espessura, ou conforme original de fábrica, devidamente fixada na parte inferior externa do motor, a qual não deve causar interferência no sistema de absorção de impactos no conjunto motor/transmissão. Esta grande protetora evita que tanto o cárter quanto outros equipamentos periféricos do motor sejam atingidos por pedras, lombadas ou buracos, preservando a integridade do bem.

Barras de proteção lateral nas portas dianteiras e traseiras, com fim de minimizar possível colisão lateral, pois protegem os integrantes do veículo e auxiliam na rigidez da estrutura.

Sistema adicional de luz de parada (brake light), com objetivo de facilitar a visualização dos motoristas que conduzem veículos a retaguarda, visto que quando acionando o sistema de freio a luz é acendida e demonstra a intenção de frenagem.

Faróis originais de fábrica.

Deverá possuir todos os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE, é imprescindível que o veículo disponha de todos os equipamentos obrigatórios.

Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 18, de 06/05/1986, complementações e alterações supervenientes, conforme Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - NESLIC - Núcleo Especializado Sustentabilidade, Licitações e Contratos DECOR/CGU/AGU - Abril/2016.

Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n° 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, n° 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata, conforme Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - NESLIC - Núcleo Especializado Sustentabilidade, Licitações e Contratos DECOR/CGU/AGU - Abril/2016.

ADAPTAÇÕES E ACESSÓRIOS

Travas elétricas de fechamento e abertura das 04 (quatro) portas, com telecomando acionamento na chave, de modo que as maçanetas deverão permitir abertura imediata por dentro, a qualquer tempo, ainda que estejam travadas, independente de acionamento de qualquer botão. Muitas vezes a abertura interna das portas em alguns veículos é feita por meio do acionamento de um botão no console central.

No mínimo 1 (uma) tomada internas de 12 V, com tampas (acendedor de cigarros e outra auxiliar).

Para-choques na mesma cor do veículo. Sensor de estacionamento no para-choque traseiro do veículo, original de fábrica, admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante, desde que tal item não seja disponibilizado como original de fábrica em outra versão do veículo. Resistente a interferências de ruídos eletromagnéticos com identificação de obstáculos próximos ao veículo e aviso sonoro ao motorista quando em marcha ré.

Iluminação interna da cabine com opção de controle autônomo na luminária, de modo que se possa impedir, ou permitir, o acendimento automático quando da abertura das portas.

Instalação de película de segurança (transparente/incolor) com controle solar, em todos os vidros do veículo, inclusive no pára-brisas. Instalação de películas fume nos vidros laterais e no vidro traseiro (vigia), conforme legislação. A película deve rejeitar 90% (noventa por cento) ou mais da radiação UV e observar a graduação máxima permitida pela Resolução 254/2007-CONTRAN. A aplicação de tais películas, proporcionado aos ocupantes do veículo proteção da radiação UV.

Sistema elétrico (bateria, alternador e cabeamento) do veículo deverá ser adequado de forma a atender aos requisitos específicos de configuração do veículo.

Sistema de som mínimo com rádio am/fm, mp3, usb, 2 alto falantes e antena de teto.

PINTURA E GRAFISMO

Os veículos deverão ser entregues na cor branca original de fábrica ou por empresa homologada pelo fabricante, mantendo as mesmas garantias do fabricante.

A Arte para o Grafismo deverá ser confeccionada pela empresa vencedora:

ADESIVO VIDRO TRASEIRO E PORTA LATERAL SENACON / PROCON



Os veículos deverão ser entregues, adesivados com as inscrições PROCON Fiscalização - SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no tamanho 1.2 m2 nas colunas das portas dianteiras e 0.48 m na traseira – parte inferior.

As medidas podem conter pequenas variações para adequação ao modelo do veículo.

ANEXO I-B - PROPOSTA DE PREÇOS

(preferencialmente em papel timbrado da empresa)

Ao

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

Espanada dos Ministérios, Ministério da Justiça, Bloco “T”, Edifício Sede, sala 534

Brasília – DF

CEP 70.064-900.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ para a aquisição do objeto descrito na tabela abaixo, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO/ ANO	UND	DETALHAMENTO	VALOR DETALHADO PARA 1 UNIDADE (R\$)	PERCENTUAL DE ISENÇÃO DO IPI SOBRE VEÍCULO (Lei 9.493) (%)	VALOR UNITÁRIO DO VEÍCULO COM ISENÇÃO DO IPI (R\$)	VALOR FINAL TOTAL PARA 63 UNIDADES (R\$)
1	Sedan	Und	1	Valor do veículo básico (com incidência do IPI)	R\$	R\$ -		
			1.2	Valor da Pintura				
			1.3	Valor do Grafismo				
			1.4	Valor da Película				
			1.5	Valor do Emplacamento				
			1.6	Valor do Abastecimento				
VALOR TOTAL DA PROPOSTA								

1. Valor total da proposta: R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO).

4. Especificações: _____

5. Forma de pagamento: _____

6. Garantia: _____

7. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da entrega do objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

8. Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ (MF) nº: _____;

c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;

d) CPF: _____ RG: _____ - _____;

e) Inscrição Estadual nº: _____;

f) Endereço: _____;

g) Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;

h) CEP: _____;

i) Cidade: _____ Estado: _____.

j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;

k) Contato: _____ Fone/Ramal: _____.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

Modelo retirado do sítio: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/templates-e-listas-de-verificacao>

Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico – Compras

Atualização: Julho/2020

Documento extraído do site em: 15/10/2020.

Referência: Processo nº 08012.001458/2020-19

SEI nº 13016313



13016365



08012.001458/2020-19



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Divisão de Licitações

ANEXO DO EDITAL II - VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMISSÍVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ADMISSÍVEL
1	VEÍCULO AUTOMOTOR, ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO MÍNIMO 2020/2020 , 05 (CINCO) PORTAS, PARA 05 PESSOAS, BICOMBUSTÍVEL; B) PORTA-MALAS DE NO MÍNIMO 440 LITROS; C) MOTORIZAÇÃO 1.0; D) CÂMBIO MANUAL; E) PROTETOR DE CÁRTER; F) AIRBAG PARA O MOTORISTA E PASSAGEIRO; G) FREIOS ABS; H) DIREÇÃO ASSISTIDA (DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELETRO-HIDRÁULICA OU ELÉTRICA); I) EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, DESEMBAÇADOR DE VIDRO TRASEIRO, VIDROS ELÉTRICOS NO MÍNIMO NAS PORTAS DIANTEIRAS E TRAVAS ELÉTRICAS EM TODAS AS PORTAS, ALARME; J) RÁDIO AM/FM COM NO MÍNIMO USB, COM 02 (DOIS) ALTO-FALANTES; K) APOIOS PARA CABEÇA NOS BANCOS	Und	63	R\$ 52.590,32	R\$ 3.316.190,16
VALOR TOTAL DO ITEM				-	R\$ 3.316.190,16



Documento assinado eletronicamente por **HALISSON LUCIANO CHAVES AYRES DA FONSECA, Pregoeiro(a)**, em 28/10/2020, às 15:33, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **13016365** e o código CRC **28844431**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



Referência: Processo nº 08012.001458/2020-19

SEI nº 13016365



13016382



08012.001458/2020-19



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II 6º andar, Sala 612/614, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-7645 - - <https://www.justica.gov.br>

Minuta de Contrato Nº 12743508/2020-DICON/CCONT/CGL/SAA/SE

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/....., QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR, E DA COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, E A EMPRESA XXXXXXXX.

Processo nº 08012.001458/2020-19

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - MJSP**, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ 00.394.494/0013-70, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Nacional do Consumidor, **Sr(a). XXXXXXXX**, brasileira, solteira, portador(a) do RG nº XXXXX-SSP/XX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, nomeado(a) pela Portaria nº XXX, de XX de XXXXX de 20XX, publicada no D.O.U de XX de XXXXX de 20XX e com delegação de competência fixada pela Portaria nº XX, de XX de XXXXX de 20XX, publicada no DOU de XX de XXXXX de 20XX, e pela Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos, **Sra. DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.558.79980-SSP/SP e do CPF nº 712.315.791-53, nomeada por meio da Portaria nº 1.087, de 06 de novembro de 2015, publicada na D.O.U de 09 de novembro de 2015 e com delegação de competência fixada pela Portaria nº 03, de 22 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U. de 24 de janeiro de 2020, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **[NOME DA CONTRATADA EM CAIXA ALTA E NEGRITO]**, estabelecida na [endereço da contratada], CEP: [número do CEP], [cidade] - [UF], inscrita no MF/CNPJ sob o nº [número do CNPJ da contratada], neste ato representada pelo **Sr. [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA EM CAIXA ALTA E NEGRITO]**, [nacionalidade], [estado civil], portador do RG [número do RG - órgão expedidor] e do CPF nº: [número do CPF], doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 08084.001522/2020-18 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de veículos sedan's para atender demanda da Secretaria Nacional do Consumidor para o reaparelhamento dos Procons dos Municípios do Estado de São Paulo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO AUTOMOTOR, ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO MÍNIMO 2020/2020, 05 (CINCO) PORTAS, PARA 05 PESSOAS, BICOMBUSTÍVEL; B) PORTA-MALAS DE NO MÍNIMO 440 LITROS; C) MOTORIZAÇÃO 1.0; D) CÂMBIO MANUAL; E) PROTETOR DE CÂRTER; F) AIRBAG PARA O MOTORISTA E PASSAGEIRO; G) FREIOS ABS; H) DIREÇÃO ASSISTIDA (DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELETRO-HIDRÁULICA OU ELÉTRICA); I) EQUIPADO COM AR CONDI CIONADO, DESEMBAÇADOR DE VIDRO TRASEIRO, VIDROS ELÉTRICOS NO MÍNIMO NAS PORTAS DIANTEIRAS E TRAVAS ELÉTRICAS EM TODAS AS PORTAS, ALARME; J) RÁDIO AM/FM COM NO MÍNIMO USB, COM 02 (DOIS) ALTO-FALANTES; K) APOIOS PARA CABEÇA NOS BANCOS	Und	63		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

4.1.1. Gestão/Unidade: SENACON

4.1.2. Fonte: 0188000000

4.1.3. Programa de Trabalho: 14422501523340035

4.1.4. Elemento de Despesa: 44.90.52

4.1.5. PI:SC17PKLICEP

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ASSINATURA ELETRÔNICA

18.1. O presente Termo de Contrato será firmado por meio de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações-SEI! do Ministério da Justiça e Segurança Pública, garantida a eficácia das Cláusulas.

18.2. Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 10, da MPV 2.200/01, a assinatura deste Termo de Contrato pelo representante oficial da **CONTRATADA**, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

18.3. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

XXXXXXXXXXXX

Secretário(a) Nacional do Consumidor
Ministério da Justiça e Segurança Pública

DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO

Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos
Ministério da Justiça e Segurança Pública

XXXXXXXXXXXXXX

Representante da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **HALISSON LUCIANO CHAVES AYRES DA FONSECA, Pregoeiro(a)**, em 28/10/2020, às 15:33, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **13016382** e o código CRC **66F41928**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Estudo Técnico Preliminar 1/2020

1. Informações Básicas

Número do processo: 08012.001458/2020-19

2. Aquisição de Veículos tipo Sedan

aquisição de veículos sedan para atender demanda da Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon para o reaparelhamento dos Procons de São Paulo de fiscalizar, em defesa dos consumidores nas diversas relações de consumo, visando ao aprimoramento da qualidade dos serviços prestados ao cidadão, com uma fiscalização efetiva e eficiente, permitindo resolver o problema da falta de infraestrutura nos órgãos de defesa do consumidor em São Paulo, com aprimoramento dos serviços prestados aos consumidores, especialmente quanto à fiscalização *in loco* de estabelecimentos comerciais,

3. Descrição da necessidade

O presente Estudo Técnico Preliminar visa a analisar a viabilidade da aquisição de veículos sedans automotores visando ao aparelhamento das fiscalizações realizadas pelos Procons no estado de São Paulo.

O estudo iniciou-se alicerçado na demanda de aquisições, tendo em vista os recursos disponibilizados pela Emenda Parlamentar nº 31600002 e atendendo a execução da política pública da Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon de fortalecimento dos Procons.

A Senacon funciona como propagadora de políticas públicas que ofereçam proteção ao consumidor. Os órgãos de defesa dos consumidores atuam de maneira relevante no atendimento presencial aos consumidores.

O Decreto nº 7.963, de 15 de março de 2013, instituiu o Plano Nacional de Consumo e Cidadania com a finalidade de promover a proteção e defesa do consumidor em todo o território nacional, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações, e em seu art. 4º inciso III está previsto o eixo de atuação: “Fortalecimento do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor”. Assim, o presente Projeto advém da necessidade de fortalecimento/modernização da infraestrutura dos órgãos de defesa dos consumidores, visando a melhor qualidade e à ampliação do atendimento prestado aos consumidores.

Neste íterim, o Projeto em epígrafe permitirá resolver o problema da falta de infraestrutura nos órgãos de defesa do consumidor no estado de São Paulo, com aprimoramento dos serviços prestados aos consumidores, especialmente quanto à fiscalização *in loco* de estabelecimentos comerciais.

A doação de veículos automotores torna-se indispensável para o bom funcionamento/atendimento do dever de fiscalizar dos Procons, em defesa dos consumidores nas diversas relações de consumo, visando ao aprimoramento da qualidade dos serviços prestados ao cidadão, com uma fiscalização efetiva e eficiente. Os bens a serem doados são vitais para o exercício da fiscalização pelos Procons, especialmente para apreensão de bens que estejam impróprios para o consumo, havendo assim a necessidade do modelo Sedan.

A Senacon considera como de altíssima relevância a estruturação dos Procons para aprimoramento das competências exercidas por estes órgãos, em especial a fiscalização de estabelecimentos comerciais, que tem grande relevância para a defesa dos consumidores brasileiros, tornando-se necessária, assim, a busca por ações que proporcionem, no ambiente destes, uma infraestrutura capaz de atender aos seus deveres de proteção e defesa do consumidor.

Nessa esteira, as aquisições serão realizadas considerando a destinação de recursos por meio da Emenda Parlamentar nº 31600002, em que se pretende alcançar a equipagem de Procons do estado de São Paulo, conforme justificativa apresentada pelo parlamentar no sistema SIOP (11052940/11055605):

Esta emenda visa melhorar a estrutura tecnológica dos PROCONS no Estado de São Paulo, visando a ampliação e melhoria do atendimento aos consumidores, além de garantir a modernização/reaparelhamento do parque tecnológico dos PROCONS, uma vez que a ampliação do atendimento levará à ampliação da orientação sobre produtos seguros, à defesa da vulnerabilidade dos consumidores frente às empresas, à desjudicialização das relações de consumo, dentre outros.

Nesse sentido, a estruturação e aparelhamento dos órgãos de defesa do consumidor estão dentre as competências da Senacon, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor em seu art. 106:

Art. 106. O Departamento Nacional de Defesa do Consumidor, da Secretaria Nacional de Direito Econômico (MJ), ou órgão federal que venha substituí-lo, é organismo de coordenação da política do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

- I - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política nacional de proteção ao consumidor;
- II - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- III - prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;
- IV - informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos diferentes meios de comunicação;
- V - solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito policial para a apreciação de delito contra os consumidores, nos termos da legislação vigente;
- VI - representar ao Ministério Público competente para fins de adoção de medidas processuais no âmbito de suas atribuições;
- VII - levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violarem os interesses difusos, coletivos, ou individuais dos consumidores;
- VIII - solicitar o concurso de órgãos e entidades da União, Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como auxiliar a fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança de bens e serviços;
- IX - incentivar, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais, a formação de entidades de defesa do consumidor pela população e pelos órgãos públicos estaduais e municipais;
- X - (Vetado)
- XI - (Vetado)
- XII - (Vetado)
- XIII - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos, o Departamento Nacional de Defesa do Consumidor poderá solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnico-científica.

Diante das competências descritas acima, é o presente processo instaurado para fortalecer, bem como aprimorar os serviços prestados pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor, especialmente quanto a fiscalizações *in loco*, consolidando a atuação da Senacon na entrega da execução da Política Nacional das Relações de Consumo, cumprindo os objetivos de garantir a proteção e os direitos dos consumidores e harmonizar as relações de consumo.

Além da previsão legislativa descrita acima, também pode-se citar o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 9.662/2019, que dispõe sobre as competências da Senacon que possui, dentre outras, as seguintes atribuições:

Art. 17. À Secretaria Nacional do Consumidor compete:

- I - formular, promover, supervisionar e coordenar a política nacional de proteção e defesa do consumidor;
- II - integrar, articular e coordenar o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;
- III - articular-se com órgãos da administração pública federal com atribuições relacionadas à proteção e à defesa do consumidor;
- IV - orientar e coordenar ações para proteção e defesa do consumidor;
- V - prevenir, apurar e reprimir infrações às normas de defesa do consumidor;
- VI - promover, desenvolver, coordenar e supervisionar ações de divulgação dos direitos do consumidor, com vistas ao exercício efetivo da cidadania;
- VII - promover ações para assegurar os direitos e os interesses do consumidor;

VIII - fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 , e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor;

IX - adotar medidas para manutenção e expansão do sistema nacional de informações de defesa do consumidor e garantir o acesso às informações;

X - receber e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por consumidores, entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

XI - firmar convênios com órgãos e entidades públicas e com instituições privadas para executar planos e programas, além de atuar em defesa do cumprimento de normas e de medidas federais;

XII - incentivar, inclusive com recursos financeiros e programas especiais, a criação de órgãos públicos estaduais, distritais e municipais de defesa do consumidor e a formação, pelos cidadãos, de entidades com esse objetivo;

XIII - celebrar compromissos de ajustamento de conduta, na forma prevista em lei;

XIV - exercer as competências estabelecidas na Lei nº 8.078, de 1990 ;

XV - elaborar e divulgar o elenco complementar de cláusulas contratuais e práticas abusivas, nos termos do disposto na Lei nº 8.078, de 1990 ;

XVI - dirigir, orientar e avaliar ações para capacitação em defesa do consumidor destinadas aos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;

XVII - determinar ações de monitoramento de mercado de consumo para subsidiar políticas públicas de proteção e defesa do consumidor;

XVIII - solicitar a colaboração de órgãos e entidades de notória especialização técnico-científica para a consecução de seus objetivos;

XIX - acompanhar os processos regulatórios, com vistas à proteção efetiva dos direitos dos consumidores; e

XX - representar o Ministério na participação em organismos, fóruns, comissões e comitês nacionais e internacionais que tratem da proteção e da defesa do consumidor ou de assuntos de interesse dos consumidores, exceto se houver designação específica do Ministro de Estado que disponha de maneira diversa.

Ressalta-se que as aquisições refletem o fortalecimento da fiscalização na defesa do consumidor, com a adoção de medidas que venham garantir o dever de fiscalizar do Estado, visando a proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Diante do exposto, conclui-se que a aquisição de veículos automotores para fiscalizações de estabelecimentos comerciais *in loco* é medida que objetiva harmonizar as relações de consumo, sendo a aquisição com garantia para doação aos Procons /SP contemplados na emenda parlamentar supra citada assegura a efetividade da proteção e defesa do consumidor, evitando eventuais situações que prejudiquem o bom desempenho das fiscalizações e dos serviços prestados à sociedade.

Evidenciada, portanto, a necessidade de aquisição de veículos automotores para realizar fiscalizações em estabelecimentos comerciais *in loco*, com estruturação e aparelhamento dos Procons, servindo para cumprimento de sua missão institucional.

Desta forma, o presente documento visa fornecer as informações necessárias para atender às necessidades da Senacon, em atenção às recomendações do art. 20 c/c o art. 24 e Anexo III da IN nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR	Juliana Oliveira Domingues

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A Senacon funciona como propagadora de políticas públicas que ofereçam proteção ao consumidor. Os órgãos de defesa dos consumidores atuam de maneira relevante no atendimento presencial aos consumidores.

O Decreto nº 7.963, de 15 de março de 2013, instituiu o Plano Nacional de Consumo e Cidadania com a finalidade de promover a proteção e defesa do consumidor em todo o território nacional, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações. E em seu art. 4º inciso III está previsto o eixo de atuação: “Fortalecimento do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor”. Assim, o presente Projeto advém da necessidade de fortalecimento/modernização da infraestrutura dos órgãos de defesa dos consumidores, visando a melhor qualidade e à ampliação do atendimento prestado aos consumidores.

Neste ínterim, o Projeto em epígrafe permitirá resolver o problema da falta de infraestrutura nos órgãos de defesa do consumidor no estado de São Paulo, com aprimoramento dos serviços prestados aos consumidores, especialmente quanto à fiscalização *in loco* de estabelecimentos comerciais. A doação de veículos automotores torna-se indispensável para o bom funcionamento /atendimento do dever de fiscalizar dos Procons, em defesa dos consumidores nas diversas relações de consumo, visando ao aprimoramento da qualidade dos serviços prestados ao cidadão, com uma fiscalização efetiva e eficiente. Os bens a serem doados são vitais para o exercício da fiscalização pelos Procons, especialmente para apreensão de bens que estejam impróprios para o consumo, havendo assim a necessidade do modelo Sedan.

A Senacon considera como de altíssima relevância a estruturação dos Procons para aprimoramento das competências exercidas por estes órgãos, em especial a fiscalização de estabelecimentos comerciais, que tem grande relevância para a defesa dos consumidores brasileiros, tornando-se necessária, assim, a busca por ações que proporcionem no ambiente destes uma infraestrutura capaz de atender aos seus deveres de proteção e defesa do consumidor.

Nessa esteira, as aquisições serão realizadas considerando a destinação de recursos por meio da Emenda Parlamentar nº 31600002, em que se pretende alcançar a equipagem de Procons do estado de São Paulo, conforme justificativa apresentada por parlamentar no sistema SIOP (11052940/11055605):

Esta emenda visa melhorar a estrutura tecnológica dos PROCONS no Estado de São Paulo, visando a ampliação e melhoria do atendimento aos consumidores, além de garantir a modernização/reaparelhamento do parque tecnológico dos PROCONS, uma vez que a ampliação do atendimento levará à ampliação da orientação sobre produtos seguros, à defesa da vulnerabilidade dos consumidores frente às empresas, à desjudicialização das relações de consumo, dentre outros.

Nesse sentido, a estruturação e aparelhamento dos órgãos de defesa do consumidor estão dentre as competências da Senacon, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor em seu art. 106:

Art. 106. O Departamento Nacional de Defesa do Consumidor, da Secretaria Nacional de Direito Econômico (MJ), ou órgão federal que venha substituí-lo, é organismo de coordenação da política do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

- I - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política nacional de proteção ao consumidor;
- II - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- III - prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;
- IV - informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos diferentes meios de comunicação;
- V - solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito policial para a apreciação de delito contra os consumidores, nos termos da legislação vigente;
- VI - representar ao Ministério Público competente para fins de adoção de medidas processuais no âmbito de suas atribuições;
- VII - levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violarem os interesses difusos, coletivos, ou individuais dos consumidores;
- VIII - solicitar o concurso de órgãos e entidades da União, Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como auxiliar a fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança de bens e serviços;
- IX - incentivar, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais, a formação de entidades de defesa do consumidor pela população e pelos órgãos públicos estaduais e municipais;

X - (Vetado)

XI - (Vetado)

XII - (Vetado)

XIII - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos, o Departamento Nacional de Defesa do Consumidor poderá solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnico-científica.

Diante do exposto, presente estão os requisitos para implementação da política pública.

6. Levantamento de Mercado

Dos Aspectos Gerais

A Senacon funciona como propagadora de políticas públicas que ofereçam proteção ao consumidor. Os órgãos de defesa dos consumidores atuam de maneira relevante no atendimento presencial aos consumidores.

O Decreto nº 7.963, de 15 de março de 2013, instituiu o Plano Nacional de Consumo e Cidadania com a finalidade de promover a proteção e defesa do consumidor em todo o território nacional, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações. E em seu art. 4º inciso III está previsto o eixo de atuação: “Fortalecimento do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor”. Assim, o presente Projeto advém da necessidade de fortalecimento/modernização da infraestrutura dos órgãos de defesa dos consumidores, visando a melhor qualidade e à ampliação do atendimento prestado aos consumidores.

Nesse ínterim, o Projeto em epígrafe permitirá resolver o problema da falta de infraestrutura nos órgãos de defesa do consumidor no estado de São Paulo, com aprimoramento dos serviços prestados aos consumidores, especialmente quanto à fiscalização *in loco* de estabelecimentos comerciais.

A doação de veículos automotores torna-se indispensável para o bom funcionamento/atendimento do dever de fiscalizar dos Procons, em defesa dos consumidores nas diversas relações de consumo, visando ao aprimoramento da qualidade dos serviços prestados ao cidadão, com uma fiscalização efetiva e eficiente. Os bens a serem doados são vitais para o exercício da fiscalização pelos Procons, especialmente para apreensão de bens que estejam impróprios para o consumo, havendo assim a necessidade do modelo Sedan.

A Senacon considera como de altíssima relevância a estruturação dos Procons para aprimoramento das competências exercidas por estes órgãos, em especial a fiscalização de estabelecimentos comerciais, que tem grande relevância para a defesa dos consumidores brasileiros, tornando-se necessária, assim, a busca por ações que proporcionem no ambiente destes uma infraestrutura capaz de atender aos seus deveres de proteção e defesa do consumidor.

Nessa esteira, as aquisições serão realizadas considerando a destinação de recursos por meio da Emenda Parlamentar nº 31600002, em que se pretende alcançar a equipagem de Procons do estado de São Paulo, conforme justificativa apresentada pelo parlamentar no sistema SIOP (11052940/11055605):

Esta emenda visa a melhorar a estrutura dos PROCONS no Estado de São Paulo, visando à ampliação e melhoria do atendimento aos consumidores, além de garantir a modernização/reaparelhamento do parque dos PROCONS, uma vez que a ampliação do atendimento levará à ampliação da orientação sobre produtos seguros, à defesa da vulnerabilidade dos consumidores frente às empresas, à desjudicialização das relações de consumo, dentre outros.

Para a contratação em tela foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através do site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

7. Descrição da solução como um todo

A Senacon considera como de altíssima relevância a estruturação dos Procons para aprimoramento das competências exercidas por estes órgãos, em especial a fiscalização de estabelecimentos comerciais, que tem grande relevância para a defesa dos consumidores brasileiros, tornando-se necessária, assim, a busca por ações que proporcionem no ambiente destes uma infraestrutura capaz de atender aos seus deveres de proteção e defesa do consumidor.

Diante da necessidade de aquisição destes veículos para o atendimento do dever de fiscalizar dos Procons, em defesa dos consumidores nas diversas relações de consumo, visando ao aprimoramento da qualidade dos serviços prestados ao cidadão, com uma fiscalização efetiva e eficiente. Os bens a serem doados são vitais para o exercício da fiscalização pelos Procons, especialmente para apreensão de bens que estejam impróprios para o consumo, havendo assim a necessidade do modelo Sedan.

Assim, após análise das vantagens e desvantagens destrinchadas no item 5 deste estudo técnico, e em atenção a demanda apresentada, foi elaborado o presente descritivo do item que será adquirido:

ITEM 1 - SEDAN.

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO VEÍCULO

Veículo automotor, de passageiros, tipo automóvel sedan, fabricado em monobloco, de aço, original de fábrica, de três volumes, em cor branca, zero-quilômetro de fábrica. Tipo de veículo mais adequado para empenho em atividades de fiscalizações em perímetro urbano e nas regiões metropolitanas, onde a boa condição do asfalto favorece o seu desempenho, pois permitem deslocamento com maior rapidez e agilidade. Deve possuir também bons índices de aceleração, retomada, velocidade final, estabilidade e força, no intuito de perfazer as principais necessidades das atividades e nos mais variados ambientes.

Data de fabricação/modelo igual ou posterior ao ano 2020, Aquisição de veículo novo de primeiro uso de fábrica.

Motorização de, no mínimo, 1.0.

04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) tampa traseira com abertura vertical para cima (porta malas).

Vidros das portas com acionamento elétrico, no mínimo, nas portas dianteiras, originais de fábrica.

Compartimento de carga com volume mínimo de 430 litros.

Transmissão manual de, no mínimo, 05 marchas à frente e uma à ré.

Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, original de fábrica. O sistema de direção hidráulica e seus derivados fazem com que o ato de dirigir seja menos cansativo e desgastante, além de proporcionar rápida resposta em manobras e maior controle direcional do veículo.

Freios com o sistema antitravamento do tipo ABS, com gerenciamento eletrônico integral das rodas; A disco, pelo menos, nas rodas dianteiras.

Sistema de segurança suplementar com, no mínimo, 02 Air-Bags de série para os ocupantes dos bancos dianteiros, visando a proporcionar maior condição de segurança.

Capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros, com o motorista, distribuídos em dois nos banco dianteiros individuais e três no banco traseiro.

Motor com dupla opção de combustível, álcool e gasolina em qualquer proporção (flex), aspirado com injeção eletrônica direta de combustível ou multiponto ou com turbocompressor com injeção direta de combustível.

Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável, inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998 e do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - NESLIC - Núcleo Especializado Sustentabilidade, Licitações e Contratos DECOR/CGU/AGU - Abril/2016.

Potência de, no mínimo, 70 cv.

Capacidade mínima do tanque de 40 litros de combustível.

Dimensões externas mínimas:

Comprimento mínimo: 4.230 mm

Distância entre eixos mínima: 2.370mm.

Largura mínima: 1.680 mm.

Altura mínima: 1.433 mm

Estes parâmetros estão dentro da média dos veículos tipo Sedan. A distância entre eixos e demais medidas garantem aos integrantes do veículo conforto para longos deslocamentos.

Rodas de rodas de aço ou liga leve com dimensões mínimas de 14 mm, montadas em pneus com dimensões de, no mínimo, de 175 mm x 65 mm, sendo admitida banda de rodagens e aros maiores, desde que seja original de fábrica. O pneu com banda de rodagem mínima de 175 mm, para o veículo destinado a fiscalização, garante uma boa estabilidade e, no caso de banda de rodagem maior, melhoraria o aspecto segurança. O estepe deverá ser original de fábrica podendo ser em ferro, mas a banda de rodagem deve manter as mesmas características dos demais.

A fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de 12(doze) meses contados da data de entrega do veículo.

Ar condicionado de fábrica integrado frio/quente e com a função desembaçante do para-brisa. O ar condicionado com a função frio/quente além de garantir maior conforto, possui a função de desembaçar o para-brisa.

Limpador do para-brisas composto de temporizador e lavador elétrico do para-brisa.

Tacômetro (conta-giros) de rotações do motor. Importante indicador que permite ao condutor realizar as trocas de marcha no regime correto, sem dar um sobregiro no motor e aproveitando da melhor forma todas as faixas de torque.

Indicador do nível de combustível. Por informar precisamente como está o nível de combustível, por intermédio da leitura do mesmo o condutor pode antecipar ou prorrogar um abastecimento.

Cintos de segurança a todos os passageiros, considerando a lotação completa, sendo os frontais e laterais retráteis de 03 (três) pontos e o central, subabdominal ou de 03 (três) pontos. Este item é compulsório para os veículos nacionais. Os cintos de 03 (três) pontos garantem maior segurança.

Bancos dianteiros individuais com regulagem de distância e inclinação do encosto, com apoio para cabeça ajustáveis em altura, e banco traseiro com apoio para cabeça ajustáveis em altura integrados ou acoplados ao banco em pelo menos dois assentos, na cor do acabamento interno do veículo. Regulagens que garantem aos integrantes do veículo maior ergonomia. Os apoios de cabeça ajustáveis no banco traseiro atuam na função de evitar o “efeito chicote” em caso de acidentes.

Bancos com revestimento em tecido, original de fábrica, admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante, desde que tal item não seja disponibilizado como original de fábrica em outra versão do veículo.

Grade protetora do motor/cárter em aço com, no mínimo, 2 mm de espessura, ou conforme original de fábrica, devidamente fixada na parte inferior externa do motor, a qual não deve causar interferência no sistema de absorção de impactos no conjunto motor/transmissão. Esta grande protetora evita que tanto o cárter quanto outros equipamentos periféricos do motor sejam atingidos por pedras, lombadas ou buracos, preservando a integridade do bem.

Barras de proteção lateral nas portas dianteiras e traseiras, com fim de minimizar possível colisão lateral, pois protegem os integrantes do veículo e auxiliam na rigidez da estrutura.

Sistema adicional de luz de parada (brake light), com objetivo de facilitar a visualização dos motoristas que conduzem veículos a retaguarda, visto que quando acionando o sistema de freio a luz é acendida e demonstra a intenção de frenagem.

Faróis originais de fábrica.

Deverá possuir todos os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE, é imprescindível que o veículo disponha de todos os equipamentos obrigatórios.

Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 18, de 06/05/1986, complementações e alterações supervenientes, conforme Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - NESLIC - Núcleo Especializado Sustentabilidade, Licitações e Contratos DECOR/CGU/AGU - Abril/2016.

Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n° 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, n° 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata, conforme Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - NESLIC - Núcleo Especializado Sustentabilidade, Licitações e Contratos DECOR/CGU /AGU - Abril/2016.

ADAPTAÇÕES E ACESSÓRIOS

Travas elétricas de fechamento e abertura das 04 (quatro) portas, com telecomando acionamento na chave, de modo que as maçanetas deverão permitir abertura imediata por dentro, a qualquer tempo, ainda que estejam travadas, independente de acionamento de qualquer botão. Muitas vezes a abertura interna das portas em alguns veículos é feita por meio do acionamento de um botão no console central.

No mínimo 1 (uma) tomada internas de 12 V, com tampas (acendedor de cigarros e outra auxiliar).

Para-choques na mesma cor do veículo. Sensor de estacionamento no para-choque traseiro do veículo, original de fábrica, admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante, desde que tal item não seja disponibilizado como original de fábrica em outra versão do veículo. Resistente a interferências de ruídos eletromagnéticos com identificação de obstáculos próximos ao veículo e aviso sonoro ao motorista quando em marcha ré.

Iluminação interna da cabine com opção de controle autônomo na luminária, de modo que se possa impedir, ou permitir, o acendimento automático quando da abertura das portas.

Instalação de película de segurança (transparente/incolor) com controle solar, em todos os vidros do veículo, inclusive no pára-brisas. Instalação de películas fume nos vidros laterais e no vidro traseiro (vigia), conforme legislação. A película deve rejeitar 90% (noventa por cento) ou mais da radiação UV e observar a graduação máxima permitida pela Resolução 254/2007-CONTRAN. A aplicação de tais películas, proporcionado aos ocupantes do veículo proteção da radiação UV.

Sistema elétrico (bateria, alternador e cabeamento) do veículo deverá ser adequado de forma a atender aos requisitos específicos de configuração do veículo.

Sistema de som mínimo com rádio am/fm, mp3, usb, 4 alto falantes e antena de teto.

PINTURA E GRAFISMO

Os veículos deverão ser entregues na cor branca original de fábrica ou por empresa homologada pelo fabricante, mantendo as mesmas garantias do fabricante.

Os veículos deverão ser entregues, adesivados com as inscrições da seguinte forma:

ADESIVO VIDRO TRASEIRO E PORTA LATERAL SENACON / PROCON



PROCON - Fiscalização SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

As inscrições devem seguir o Manual de Uso da Marca do Governo Federal e a aplicação deverá ser aprovada pela Senacon.

Grafismo e pintura: Todas as medidas e números referentes ao grafismo serão repassados a empresa vencedora, pois dependerão do modelo dos veículo ofertado. Para dirimir quaisquer dúvidas entrar em contato via e-mail: aquisições.senacon@mj.gov.br.

DOCUMENTAÇÃO

01 (um) manual de manutenção básica e códigos de falhas eletrônicas.

01 (um) manual de serviço e reparação do equipamento em oficina credenciada.

01(um) catálogo de peças e acessórios com os respectivos números de referência de fábrica de todos os seus itens de reposição.

Relação da rede de assistência técnica em todo território nacional.

Todos os documentos acima descritos devem ser fornecidos no idioma Português (Brasil), no formato em mídia (CD ou DVD) e impresso, devendo ser entregue junto com o veículo.

Observação: Cumpre salientar que o detalhamento não restringe a competitividade, haja vista que as especificações limitaram-se à necessidade da instituição e que os parâmetros e as medidas são comuns a mais de um fornecedor.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A Senacon se reserva ao direito de solicitar laudos técnicos comprobatórios do atendimento aos quesitos exigidos em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

O fabricante/importador da marca, por meio de suas concessionárias e/ou representantes, legalmente estabelecidos ou constituídos, deverá possuir capacidade de prestar o serviço de assistência técnica (dentro do período de garantia ou não) para execução de manutenção, preventiva ou corretiva, previstos no manual de manutenção, na capital do Estado de São Paulo.

A contratada deverá fornecer veículos originais de fábrica, que constem da linha regular de produção e comercialização, não se admitindo veículos cujas características originais tenham sido configuradas especificamente para atender a esta compra.

Todas as características básicas e acessórios acima relacionados deverão ser originais de fábrica, admitindo-se similares somente quando não houver original fornecido pelo fabricante do veículo.

A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todos os manuais e catálogos do veículo, editados em português, bem como Catálogo da rede autorizada em condições de atender a manutenção da viatura adquirida, um conjunto no formato impresso ou em mídia eletrônica.

O veículo deve estar em conformidade com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores e atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções).

Todos os veículos deverão ser entregues emplacados e com a quitação dos tributos e encargos devidos, tais como: taxa de licenciamento, seguro obrigatório – DPVAT e eventuais débitos de penalidades.

Os veículos deverão ser entregues devidamente abastecidos de combustível com a capacidade máxima do tanque, sem custos adicionais, em razão do período de tempo necessário para inclusão no sistema de abastecimento do órgão e devido à necessidade de realizar alguns deslocamentos, bem como, prevenir a ocorrência de qualquer tipo de pane por falta de combustível ao retirar os veículos, evitando possíveis prejuízos nas bombas de combustível dos veículos.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos de veículos a serem adquiridos pela Senacon está embasada na demanda constante da Emenda Parlamentar, com levantamento realizado pelo Gabinete do parlamentar (12269358) que destinou a emenda à Senacon.

Uma vez adquiridos, os itens serão utilizados nas fiscalizações *in loco* realizada pelos Procons em defesa do consumidor, e, portanto, contribuirão com a melhoria das relações de consumo no estado de São Paulo em consonância com a política pública implementada pela Senacon de **incentivar, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais, a formação de entidades de defesa do consumidor pela população e pelos órgãos públicos estaduais e municipais com a aquisição de 63** (sessenta e três) veículos Sedan, conforme tabela que segue:

Nº	PROCON - UF/MUNICÍPIO	VEÍCULOS QUANTIDADE
1	SP - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR FMDC	03
2	SP - MUNICÍPIO DE AMPARO	01
3	SP - MUNICÍPIO DE ARARAS	01
4	SP - MUNICÍPIO DE MARÍLIA	01
5	SP - MUNICÍPIO DE LINS	01
6	SP - MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS	01
7	SP - MUNICÍPIO DE TUPA	01
8	SP - MUNICÍPIO DE INDAIATUBA	01
9	SP - MUNICÍPIO DE MOCOCA	01
10	SP - MUNICÍPIO DE BARRETOS	01
11	SP - MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA	01
12	SP - MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS	01
13	SP - MUNICÍPIO DE CATANDUVA	01
14	SP - MUNICÍPIO DE LIMEIRA	01
15	SP - MUNICÍPIO DE TAUBATÉ	01
16	SP - MUNICÍPIO DE ARARAQUARA	01
17	SP - MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA	01
18	SP -MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA	01

19	SP -MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	01
20	SP -MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA	01
21	SP -MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA	01
22	SP -MUNICÍPIO DE RIO CLARO	01
23	SP -MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	01
24	SP - MUNICÍPIO DE VALINHOS	01
25	SP - MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE	01
26	SP - MUNICÍPIO DE PIRACICABA	01
27	SP - MUNICÍPIO DE LEME	01
28	SP - MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA	01
29	SP - MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA	01
30	SP - MUNICÍPIO DE UBATUBA	01
31	SP - MUNICÍPIO DE ILHABELA	01
32	SP - MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ	01
33	SP - MUNICÍPIO DE MAUÁ	01
34	SP - MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA	01
35	SP - MUNICÍPIO DE COTIA	01
36	SP - MUNICÍPIO DE SUZANO	01
37	SP - MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES	01
38	SP - MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA	01
39	SP - MUNICÍPIO DE OSASCO	01
40	SP - MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS	01

41	SP - MUNICÍPIO DE DIADEMA	01
42	SP - MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES	01
43	SP - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	01
44	SP - MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA	01
45	SP - MUNICÍPIO DE BOTUCATU	01
46	SP - MUNICÍPIO DE AVARÉ	01
47	SP - MUNICÍPIO DE BOITUVA	01
48	SP - MUNICÍPIO DE IBIÚNA	01
49	SP - MUNICÍPIO DE TATUÍ	01
50	SP - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	01
51	SP - MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ	01
52	SP - MUNICÍPIO DE JACAREÍ	01
53	SP - MUNICÍPIO DE CUBATÃO	01
54	SP - MUNICÍPIO DE LORENA	01
55	SP - MUNICÍPIO DE FRANCA	01
56	SP - MUNICÍPIO DE JABOTICABAL	01
57	SP - MUNICÍPIO DE POÁ	01
58	SP - MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO	01
59	SP - MUNICÍPIO DE SANTOS	01
60	SP - MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL	01
61	SP - MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES	01

TOTAL GERAL	63
-------------	----

Quanto aos veículos a serem adquiridos pela Senacon serão utilizados na fiscalizações *in loco* realizada pelos Procons em defesa do consumidor, estes foram quantificados por meio do Plano Anual de Aquisições de Veículos de 2020 - PAAV/2020 (SEI 12277523), em paralelo a disponibilidade orçamentária e prioridades institucionais, com as devidas justificativas e vinculando aos documentos que originaram a demanda, ficando o quantitativo estabelecido conforme tabela (resumida):

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL SISTEMA DE SERVIÇOS GERAIS - SISG	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA / SENACON
VEÍCULOS A ADQUIRIR	
CARACTERÍSTICA- RESUMIDA	QUANTIDADE / CONFORME SOLICITADO
VEICULO AUTOMOTOR, ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO MÍNIMO 2020/2020, 05 (CINCO) PORTAS, PARA 05 PESSOAS, BICOMBUSTÍVEL; B) PORTA-MALAS DE NO MÍNIMO 440 LITROS; C) MOTORIZAÇÃO 1.0; D) CÂMBIO MANUAL; E) PROTETOR DE CÁRTER; F) AIRBAG PARA O MOTORISTA E PASSAGEIRO; G) FREIOS ABS; H) DIREÇÃO ASSISTIDA (DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELETRO-HIDRÁULICA OU ELÉTRICA); I) EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, DESEMBAÇADOR DE VIDRO TRASEIRO, VIDROS ELÉTRICOS NO MÍNIMO NAS PORTAS DIANTEIRAS E TRAVAS ELÉTRICAS EM TODAS AS PORTAS, ALARME; J) RÁDIO AM/FM COM NO MÍNIMO USB, COM 02 (DOIS) ALTO-FALANTES; K) APOIOS PARA CABEÇA NOS BANCOS	TOTAL: 63

Os veículos serão adquiridos pela Senacon, Assim, serão recebidos em uma das concessionárias da empresa vencedora num raio de 150 km da cidade de Guarulhos - SP e depois a Senacon fará o termo de doação para os Municípios indicados na primeira tabela. Após o recebimento, os veículos serão retirados da concessionária por integrantes indicados pelos Municípios devidamente habilitados. Os veículos serão emplacados em São Paulo, em nome dos Municípios Beneficiários.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Como forma de dar total eficácia ao inciso VI § 1º do art. 24 da IN nº 5/2017, quanto à "estimativa de preços ou preços referenciais", foi elaboração o preço de referência da presente contratação que será por valor máximo aceitável.

A contratação terá seu valor publicado em edital e terá como modo de disputa o lance aberto.

O custo total estimado para aquisição dos veículos é de **R\$ 3.332.519,19 (três milhões, trezentos e trinta e dois mil quinhentos e dezenove reais e dezenove centavos)** valores obtidos durante pesquisa de preços materializada pela **NOTA TÉCNICA Nº 13 /2020/CGPFF/DPPDD/SENACON/MJ (SEI 12188443)**, nos moldes da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014 e suas alterações, a Portaria SE nº 804, de 13 de novembro de 2018, a qual regulamenta os procedimentos e diretrizes para a realização de pesquisa de preços com vistas à aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP e a Orientação-Geral CGLIC/CECAP nº 1, de abril de 2019

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto será adquirido em um único lote, afim de garantir maior competitividade e economicidade, a forma de julgamento das propostas será feita em MENOR PREÇO PELO ITEM.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Form pesquisadas outras contratações correlatas

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Diante da análise desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar, a aquisição mostra-se viável em termos de disponibilidade e competitividade de mercado, como também é economicamente mais vantajoso para a Administração, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação no formato de pregão eletrônico

13. Resultados Pretendidos

O quantitativo a ser adquirido baseou-se na demanda constante da Emenda Parlamentar, com levantamento realizado pelo Gabinete do parlamentar (12269358).

Ressalta-se que as aquisições refletem o fortalecimento da fiscalização na defesa do consumidor, com a adoção de medidas que venham a garantir o dever de fiscalizar do Estado, visando a proteção e defesa dos direitos dos consumidores

A aquisição de veículos automotores para fiscalizações de estabelecimentos comerciais *in loco* é medida que objetiva harmonizar as relações de consumo, sendo a aquisição com garantia para doação aos Procons/SP contemplados na emenda parlamentar supra citada assegura a efetividade da proteção e defesa do consumidor, evitando eventuais situações que prejudiquem o bom desempenho das fiscalizações e dos serviços prestados à sociedade.

No mesmo caminho, indiretamente, irá beneficiar toda a sociedade que faz uso dos serviços em defesa do consumidor, prestados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e demais órgãos em todo o país, promovendo o bem estar social e aumento da credibilidade nas instituições.

14. Providências a serem Adotadas

No que se refere à Senacon, a pretensa aquisição foi aprovada para inclusão no PAC, por meio do DESPACHO Nº 3472/2020/SE /MJ (12277523), a aquisição de veículos foi inserida no SisPGC Item nº 737 e foi aprovada pelo Secretário Nacional do Consumidor.

Nesse contexto, o Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da futura aquisição, bem como subsidiar a elaboração do Termo de Referência e seus anexos, com informações suficientes e necessárias, que possibilitem a aquisição do objeto.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Alinhado aos anseios sociais, no que se refere a preservação do meio ambiente, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, ao promover a presente aquisição, observará os preceitos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. A comprovação do disposto na referida instrução

normativa poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova equivalente que ateste que o bem fornecido cumpre tais exigências, bem como nas normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

16. Busca de soluções

Para a contratação em tela foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através do site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

Face o exposto, foram considerados 3 cenários:

CENÁRIO 1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos.

CENÁRIO 2 - Aderir a uma Ata Registro de Preços vigente de órgãos públicos federais, que atenda as especificações e quantidade dos veículos pretendidos.

CENÁRIO 3 - Adquirir por meio de certame licitatório o objeto pretendido, com a participação de empresas que possam atender logisticamente as demandas apresentadas.

CENÁRIO 1	
Entidade	SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
Descrição	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos
Análise do Cenário	<p>O presente cenário tem por objetivo analisar a possibilidade da locação de veículos por meio de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, visando atender as demandas da Secretaria Nacional do Consumidor – Senacon, com à equipagem dos Procons dos Municípios do Estado de São Paulo.</p> <p>Vantagens: Destaca-se como vantagem a diminuição do tempo de resposta na disponibilidade de veículos para fiscalizações. Os contratos de locação de veículos preveem a manutenção sob responsabilidade da contratada, a reposição imediata em caso de sinistro ou mesmo problema mecânico e a prevalência de frota atualizada e em condições de pleno emprego.</p> <p>Desvantagens: Inicialmente encontra-se óbice neste primeiro cenário a forma como se consignam os bens móveis no âmbito da Secretaria Nacional do Consumidor – Senacon, mas destaca-se ainda que os veículos adquiridos serão posteriormente doados aos Procons dos Municípios do Estado de São Paulo. Desta forma, qualquer fosse a forma de celebração contratual com vistas a locação de veículos para uso em fiscalizações pelo Procons, impediria por natureza o repasse desses veículos na condição de doação, de forma posterior, aos Municípios.</p> <p>Portanto, entendemos por não ser viável, a utilização deste cenário para atendimento à demanda, ora apresentada.</p>

CENÁRIO 2	
Entidade	SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

Descrição	Adesão a uma Ata Registro de Preços vigente de órgãos públicos federais, que atenda as especificações e quantidade dos veículos pretendidos pelas Diretorias
Análise do Cenário	<p>O presente cenário tem por objetivo analisar a possibilidade da aquisição de veículos por meio de adesão a uma Ata Registro de Preços vigente de órgãos públicos federais, que atenda às especificações e quantidade dos veículos pretendidos pela Senacon visando à equipagem de Procons do estado de São Paulo.</p> <p>Vantagens: Destaca-se como vantagem a diminuição dos custos, visto que a possibilidade de adesão a uma ARP, elaborada mediante licitação promovida por outros entes públicos, gera maior celeridade no processo de aquisição e menor dispêndio laboral, por consequência, menor custo.</p> <p>Desvantagens: Inicialmente encontra-se como desvantagem neste segundo cenário a possibilidade dos preços praticados na ARP que for alvo da adesão estarem acima do valor de mercado do objeto. Tal fato pode ocorrer devido a diversos fatores, como pesquisa de preço inadequada, período de maior ou menor demanda no mercado, características do objeto a ser adquirido, entre outros. Ponto também fundamental que demonstra a inviabilidade de uma adesão a ARP é o volume que se pretende adquirir, Dessa forma, a expectativa de se alcançar o melhor valor para o objeto restaria frustrada.</p> <p>Portanto, entendemos por não ser viável, a utilização deste cenário para atendimento à demanda, ora apresentada.</p>

CENÁRIO 3	
Entidade	SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
Descrição	Adquirir por meio de certame licitatório o objeto pretendido, com a participação de empresas que possam atender logisticamente a demanda apresentada
Análise do Cenário	<p>O presente cenário tem por objetivo analisar a possibilidade da aquisição de veículos por meio de certame licitatório o objeto pretendido, com a participação de empresas que possam atender logisticamente a demanda apresentada visando atender a Senacon com a equipagem de Procons do estado de São Paulo.</p> <p>Vantagens: Destaca-se como vantagem a possibilidade da Administração Pública alcançar a melhor gestão no uso dos recursos públicos, posto que com uma Licitação específica para aquisição do objeto consegue-se atingir uma melhor correlação entre o custo da aquisição o correto dimensionamento do objeto. Ressalta-se que, devido ao quantitativo de veículos a serem adquiridos, há uma natural diminuição no valor do objeto, visto que as empresas proponentes a participar do processo ganharam escalabilidade na produção e venda, logo, o valor final do objeto alcançará cifra que melhor se adequam ao interesse público, diminuindo o custo individual de cada veículo. Não obstante, há uma garantia que, obedecendo os limites apresentados no instrumento convocatório, a administração conseguirá adquirir o objeto em total conformidade aos seus interesses.</p> <p>Desvantagens: Inicialmente encontra-se como desvantagem neste cenário o tempo necessário para que se transcorra todas as etapas da licitação, ocasionando em uma demora maior entre a manifestação da necessidade de aquisição e a celebração contratual entre a administração pública e o fornecedor.</p> <p>Portanto, entendemos por ser viável, a utilização deste cenário para atendimento à demanda, ora apresentada.</p>

Comparação de Custos

Considerando a hipótese da alínea "a" contratação de empresa/fornecedora, seria inviável, tendo em vista que o objeto a ser adquirido trata-se de doação que será enviado aos Municípios de São Paulo, sendo a verba específica para compra dos veículos.

Analisando a alínea "b", aderir a uma ata de registro de preço existente, embora seja um processo de maior celeridade do que um processo licitatório comum, apresenta-se inadequado a demanda pois, embora de menor morosidade, durante a pesquisa de preços foi possível projetar que não existe ata vigente que contemple as especificações e quantitativos do objeto que se pretende adquirir, ainda sim, caso fosse encontrada uma que atendesse tal condicionante, haveria grande probabilidade do valor ser superior ao que se alcançaria por meio de uma nova licitação, tendo em vista a amplitude da aquisição que se pretende nesse processo.

Desta forma, para hipótese contida na alínea "c", aquisição por meio de processo licitatório, apresenta essa opção como a mais viável ao pleito, pois além de contemplar todas as peculiaridades do objeto a ser adquirido, há chance de se alcançar o melhor execução dos recursos públicos e, conseqüentemente, maior eficiência em seu empenho, tendo em vista o ganho em escalabilidade devido a quantidade de veículos que serão contemplados no processo, o que gera menor custo à proponente, e maior vantajosidade à administração pública.

Considerando ainda, para análise segundo a legislação vigente, principalmente o art. 2º inciso III da IN SLTI/MPOG nº 5/2014 e suas alterações que tratam de pesquisa de preços "*pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso*", temos como **comparativos** as pesquisas realizadas abaixo:

Site:

a) www.fipe.org.br pesquisado em 23/07/2020 às 18h50 (12220092):

Descrição	Marca	Modelo	Valor	Média de Preço
Sedan	Ford	Ka+ Sedan 1.0 SE/SE PLUS TiVCT Flex 4p	R\$ 44.446,00	52.784,14
	Chevrolet	ONIX SEDAN Plus LTZ 1.0 12V TB Flex Mec.	R\$ 66.542,00	
	Volkswagen	Polo 1.0 Flex 12V 5p	R\$ 53.206,00	
	Nissan	VERSA 1.0 12V FlexStart 4p Mec.	R\$ 50.925,00	
	Volkswagen	VOYAGE 1.0 Flex 12V 4p	R\$ 54.041,00	
	Renault	LOGAN Life Flex 1.0 12V 4p Mec.	R\$ 52.385,00	
	Fiat	Grand Siena ATTRACTIVE 1.0 Flex 8V 4p	R\$ 47.944,00	

A aquisição de veículos automotores torna-se indispensável para o bom funcionamento/atendimento do dever de fiscalizar dos Procons, em defesa dos consumidores nas diversas relações de consumo, visando ao aprimoramento da qualidade dos serviços prestados ao cidadão, com uma fiscalização efetiva e eficiente. Os bens a serem doados são vitais para o exercício da fiscalização pelos Procons, especialmente para apreensão de bens que estejam impróprios para o consumo, havendo assim a necessidade do modelo Sedan.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Diante da análise desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar, a aquisição mostra-se viável em termos de disponibilidade e competitividade de mercado, como também é economicamente mais vantajoso para a Administração, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação no formato de pregão eletrônico

18. Responsáveis

PORTARIA 317 CGL

RAUL SILVA SALES
Chefe de Divisão de Patrimônio Histórico

Portaria 317 CGL- MJ

ALESSANDRA VOLPI GOULIN DE OLIVEIRA
Integrante Administrativo

BÁRBARA VERÔNICA DIAS MÁGERO VIANA
Integrante Administrativo

Portaria 317 CGL - MJ

HALISSON LUCIANO CHAVES A. FONSECA
Integrante Administrativo

Portaria 317 CGL - MJ

EDUARDO DE OLIVEIRA ROSA
Integrante Administrativo

Lista de Anexos

Atenção: alguns arquivos digitais enumerados abaixo podem ter sido anexados mesmo sem poderem ser impressos.

- Anexo I - ADESIVO CARROS.jpg (64.98 KB)

Anexo I - ADESIVO CARROS.jpg

ADESIVO VIDRO TRASEIRO E PORTA LATERAL SENACON / PROCON

